

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1

LEI Nº 566 / 95

**Autoriza o Executivo Municipal a alugar/
arrendar cômodos comerciais localizados
na rodoviária.**

O povo do município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Carlúcio Mendes Leite Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alugar/arrendar os cômodos comerciais localizados na rodoviária, desta Cidade.

Art. 2º - Os contratos de locações terão vigência até 31/12/96.

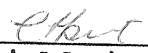
Art. 3º - Os cômodos comerciais localizados na rodoviária, poderão ser explorados com o ramo de atividades de lanchonetes, bar e restaurante, banca de revistas, farmácia/drogaria/perfumaria, relojoaria, loja de confecções, etc.

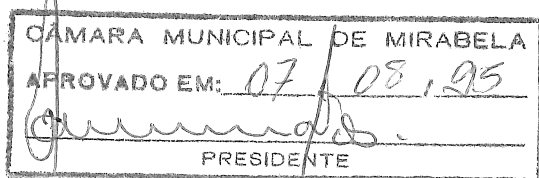
Art. 4º - Sempre que houver mais de um possível interessado por cada cômodo, o chefe do executivo municipal, promoverá licitação modalidade carta convite, convidando-os e afixando o edital convocatório estendendo aos demais interessados que manifestarem seu interesse com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirabela, 07 de agosto de 1.995.


* Carlúcio Mendes Leite
* Prefeito Municipal




* Dirceu Couto de Oliveira
* Secretário Municipal